



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	7
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias de RH .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Edital .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2022.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

**CONSIDERANDO** as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendido sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

**CONSIDERANDO** a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.872, de 02 de dezembro de 2021.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II - O Anexo II - dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

#### CAPÍTULO II

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### Seção I

#### Das Finalidades

**Art. 2º** A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

#### CAPÍTULO III

#### DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 3 de 18

bimestres do presente exercício.

**Art. 4º** Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

### CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

#### Seção I

##### Dos Critérios para os Desembolsos

**Art. 6º** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I - para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III - nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV - no pagamento de sentenças judiciais.

**Art. 7º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

#### Seção II

##### Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

**Art. 8º** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Os repasses mensais no exercício atenderão:

I - as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II - cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III - as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV - Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

#### Seção III

##### Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

**Art. 10.** Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

**Art. 11.** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

**Art. 12.** O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13.** Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

#### CAPÍTULO V

##### DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 14.** A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

**Art. 15.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 4 de 18

especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.**

**Parágrafo único.** A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.**

**Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.**

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 5 de 18

### ANEXO I

RECEITA	RECEITA PREVISTA PARA 2022												TOTAL
	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>12.889.863,35</b>	<b>12.527.105,59</b>	<b>13.813.443,08</b>	<b>18.233.617,85</b>	<b>14.320.187,19</b>	<b>13.324.889,42</b>	<b>17.495.363,34</b>	<b>13.587.831,85</b>	<b>11.676.247,10</b>	<b>12.562.079,97</b>	<b>14.433.426,85</b>	<b>15.517.944,42</b>	<b>170.382.000,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA 11</b>	<b>2.115.334,24</b>	<b>2.308.087,96</b>	<b>3.179.620,82</b>	<b>7.114.170,87</b>	<b>3.362.005,17</b>	<b>3.412.449,96</b>	<b>3.042.638,35</b>	<b>3.035.891,27</b>	<b>2.419.708,21</b>	<b>2.348.186,03</b>	<b>2.435.664,80</b>	<b>2.381.642,33</b>	<b>37.155.400,00</b>
IPTU/DA/MJ 1118.01.1	153.827,60	221.966,00	1.067.501,60	4.655.091,60	1.181.065,60	703.064,40	713.388,40	664.865,60	186.864,40	192.026,40	305.590,40	278.748,00	10.324.000,00
ISS/DA/MJ 1118.02.3	1.221.561,05	854.078,77	1.106.437,57	971.199,93	869.072,36	889.808,96	1.285.800,50	1.358.338,87	1.428.126,05	1.275.719,50	1.292.168,98	1.131.687,45	13.684.000,00
ITBI/DA/MJ 1118.01.4	322.177,90	236.403,97	432.235,32	370.886,58	612.075,39	434.132,23	432.824,01	473.922,44	312.350,28	468.707,62	488.702,94	415.581,33	5.000.000,00
IRRF/DA/MJ 1113.03	248.555,13	149.413,22	177.470,46	179.973,10	191.635,90	189.168,96	169.853,24	179.185,54	188.502,35	186.970,25	191.768,08	387.503,78	2.440.000,00
Outras Receitas Tributárias	169.212,56	846.226,00	395.975,87	937.019,66	508.155,92	1.196.275,41	440.772,20	359.578,82	303.865,13	224.762,25	157.434,41	168.121,77	5.707.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	133.349,27	132.444,21	137.060,81	122.558,79	132.228,75	117.381,84	133.975,45	129.337,76	158.831,51	169.024,93	153.512,91	140.293,77	1.660.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 13	8.152,08	7.402,30	7.801,27	18.747,41	27.780,90	36.664,19	49.806,94	63.814,26	65.309,95	76.125,81	94.746,83	90.148,05	546.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS 16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.626.362,47</b>	<b>10.072.131,78</b>	<b>10.480.771,56</b>	<b>10.969.440,92</b>	<b>10.792.144,99</b>	<b>9.752.772,43</b>	<b>14.258.146,62</b>	<b>10.355.100,10</b>	<b>8.828.264,12</b>	<b>9.921.797,90</b>	<b>11.724.669,38</b>	<b>12.771.597,74</b>	<b>130.553.200,00</b>
Cota-Parte FPM 1718.01.2	2.367.780,72	3.103.560,14	2.080.251,15	2.174.744,97	2.613.743,97	2.260.482,70	1.971.204,79	2.469.499,40	1.939.390,26	2.161.127,92	2.806.714,43	2.335.499,56	28.284.000,00
Cotas extras FPM - 1718.01.3-4	-	-	-	-	-	-	1.412.000,00	-	-	-	-	-	1.861.000,00
Cota-Parte do ICMS 1728.01.1	2.690.207,64	3.098.107,92	3.786.691,30	2.974.959,03	3.546.226,75	3.510.661,61	5.655.594,87	4.099.552,62	3.285.151,57	3.783.891,22	4.484.907,76	3.372.047,72	44.288.000,00
Cota-Parte do IPVA 1728.01.2	1.445.593,34	448.518,81	663.037,26	1.647.088,40	481.138,20	263.176,05	137.550,99	99.877,62	89.603,63	50.106,11	36.959,09	1.317.350,50	6.680.000,00
Transf da LC 61/89 - IPI 1728.01.3	54.015,33	42.839,77	45.278,96	51.310,47	44.528,15	46.449,90	50.303,63	40.141,50	50.729,56	53.223,67	50.253,06	56.525,99	585.600,00
Lei kandir - 1718.99.1.1.07	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	39.090,93	38.699,80	468.700,00
Transfer do FUNDEB 1758.01.1.1	3.040.892,93	2.273.424,05	2.799.831,81	3.015.656,99	3.023.225,24	2.592.593,39	3.926.426,83	2.540.347,89	2.418.503,67	2.767.767,90	3.302.435,28	2.723.884,03	34.425.000,00
Outras Transfs Correntes	988.781,58	1.066.590,15	1.066.590,15	1.066.590,15	1.044.191,76	1.040.317,84	1.065.964,58	1.066.590,15	1.005.794,51	1.066.590,15	1.004.308,84	1.066.590,15	12.548.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	6.665,28	7.039,33	8.188,62	8.699,85	6.027,39	5.621,01	10.795,98	3.688,46	204.133,31	46.945,31	24.832,93	24.262,52	356.900,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>318.000,00</b>					<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>				<b>3.418.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.889.863,35</b>	<b>12.527.105,59</b>	<b>13.813.443,08</b>	<b>18.233.617,85</b>	<b>14.320.187,19</b>	<b>13.324.889,42</b>	<b>17.495.363,34</b>	<b>13.587.831,85</b>	<b>11.676.247,10</b>	<b>12.562.079,97</b>	<b>14.433.426,85</b>	<b>15.517.944,42</b>	<b>173.800.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 6 de 18

### ANEXO II

ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO 2022												TOTAL
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	
CÂMARA VEREADORES	253.629,03	253.629,03	253.629,03	253.629,03	253.629,03	253.629,03	253.629,03	380.443,55	126.814,52	164.858,87	317.036,29	380.443,55	3.145.000,00
GABINETE DO PREFEITO	262.979,76	237.364,16	224.502,68	323.919,41	461.698,21	403.682,84	390.080,24	408.379,67	386.697,35	441.278,64	412.780,48	495.336,58	4.448.700,00
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	516.092,76	494.097,54	624.629,79	515.820,52	728.348,59	617.420,10	711.468,49	571.011,20	571.964,56	588.469,69	708.762,16	850.514,60	7.498.600,00
SECR MUN EDUCAÇÃO	4.159.511,59	3.108.314,39	3.639.470,36	3.729.725,03	5.409.917,38	4.600.799,05	4.885.835,67	5.319.415,13	5.084.626,60	5.111.396,83	5.737.539,99	6.885.047,99	57.671.600,00
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	1.533.128,57	2.354.200,92	2.120.391,76	2.648.772,11	2.067.712,99	2.171.841,08	2.293.063,26	2.087.542,08	2.192.074,23	1.357.258,36	1.795.847,57	2.155.017,08	24.776.850,00
SECR MUN SAÚDE	3.089.670,98	3.170.259,91	3.204.834,44	2.857.969,47	3.419.475,77	3.146.437,12	2.960.357,68	3.349.152,06	3.305.389,07	3.422.403,86	3.239.863,47	3.887.836,17	39.053.650,00
SECR MUN DES RURAL	424.137,83	602.895,06	770.908,33	694.529,67	783.405,70	652.468,73	1.469.042,43	934.949,57	884.458,82	1.471.743,86	799.118,18	958.941,82	10.446.600,00
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	254.437,05	320.476,87	309.050,07	215.744,45	270.400,16	307.689,16	172.612,98	204.443,46	218.140,50	200.256,82	415.340,22	498.408,27	3.387.000,00
SECR MUN DA FAZENDA	145.219,12	92.225,40	106.455,81	111.364,79	142.112,18	106.260,02	125.924,70	120.799,74	122.509,99	103.942,23	105.539,10	126.646,92	1.409.000,00
SECR MUN DES SOCIAL	300.738,59	330.267,17	445.637,22	323.463,71	506.328,97	341.185,64	421.486,07	441.832,56	392.406,53	370.973,16	502.718,35	603.262,03	4.980.300,00
SECR ESP CULT E LAZER	201.194,32	195.376,77	218.237,31	313.863,90	309.638,22	327.734,41	285.560,10	405.659,26	435.522,85	393.352,50	739.027,44	886.832,92	4.712.000,00
SECR MUN HAB E REG FUND	76.200,20	52.622,92	109.563,44	111.961,07	90.857,57	98.260,41	106.207,98	288.401,71	82.496,39	121.888,92	69.199,73	83.039,67	1.290.700,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	733.451,09	548.129,53	637.951,99	615.222,30	660.521,57	773.384,69	838.855,09	748.643,42	705.739,07	900.431,05	1.735.304,64	2.082.365,57	10.980.000,00
TOTAL	11.950.390,88	11.759.859,66	12.665.262,22	12.715.985,46	15.104.046,34	13.800.792,29	14.914.123,70	15.260.673,41	14.508.840,46	14.648.254,78	16.578.077,63	19.893.693,16	173.800.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 7 de 18

### Portarias

#### PORTARIA Nº 207/2021, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado para a Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Cidade Segurança e Trânsito, Edital 276/2021*

O Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** comissão para realizar seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, para o seguinte cargo: - Motorista, **Edital nº. Edital 276/2021**, para a **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Cidade Segurança e Trânsito**, os servidores relacionados a seguir:

- Lucinei Salete Tonin - Diretora
- Clario Rodrigues - Motorista
- Mauro Andreis - Motorista
- João Rodrigo de Costa - Operador
- João Elói Ribeiro de Moraes - Auxiliar de Operações
- Cíndia Vanin - Professora de Educação Física

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 208/2021, de 23 DE dezembro de 2021

*Nomeia o Senhor Murilo Pinheiro Barbosa, representante do Poder Executivo Municipal, membro do Tribunal de Justiça Desportiva de Marau - TJDM.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **MURILO PINHEIRO BARBOSA**, representante do Poder Executivo Municipal, membro do Tribunal de Justiça Desportiva de Marau - TJDM, de conformidade com o Decreto 5.520, datado do dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular o Senhor **MARCELO SCANDOLARA**.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 007, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

#### CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

1. **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico.

Matrícula	Nome	Início	Quantidade
57215	Ademir Zanin	16/12/2021	02
52833	Ana Rita Debona Barbosa	15/12/2021	01
61896	Clair de Fátima Embarach	20/12/2021	11
15466	Isabel Cristina Nascimento Silva	14/12/2021	01
30643	Jandira Machado de Menezes	15/12/2021	01
15970	Marcia Meneguzzi Zanco	13/12/2021	01
20702	Marineudes Dalacorte	10/12/2021	01
38024	Micheli Guadagnin	10/12/2021	01
62544	Mirela Roveda	21/12/2021	01
31275	Romilda Ramires Visoto	13/12/2021	03
62903	Silvia Leticia Maculan	13/12/2021	01

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar do início das respectivas Licenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 8 de 18

.....  
**PORTARIA N.º 924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 -**  
**RH.**

*CONCEDE LICENÇA*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico.

Matrícula	Nome	Início	Quantidade
45179	Diana Mara De Carli Bordin	17/12/2021	01
62891	Elisangela Jagiela	26/11/2021	01
36765	Franciele Camera Esposito	13/12/2021	01
36765	Franciele Camera Esposito	17/12/2021	01
14176	Lucivandro Scortegagna	15/12/2021	01
30295	Marcia Cassiana Timbola	15/12/2021	01
43478	Raquel Avila Pagnussat	14/12/2021	03
38059	Simaribel Silveira de Carvalho	13/12/2021	05
61257	Thais Castro Bartz	13/12/2021	02
15580	Tatiana Dal Piva	14/12/2021	01

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar do início das respectivas Licenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 9 de 18

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 275/2021

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **MOTORISTA** por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação final de inscritos do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 240/21 e na LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MOTORISTA 40H	
NOME	NASCIMENTO
ANDRE PINHEIRO	27/07/1981
AZEMIR DE BONA	27/05/1959
ELISIANE DOS REIS CAMAPANHARO	22/12/1985
FERNANDA ZANIN	20/12/1988
JOAO FELIPE KADE	05/01/1995
JOSE HUMBERTO POL	04/10/1954
LUIS FERNANDO DA ROSA CONFORTIN	06/02/1984
LUIZ JOSE DALBERTO	16/12/1956
MARCIO LOMBARDI	02/09/1990
MARCOS ALVES DE MORAES	22/02/1979
PAULO CESAR DA ROSA VAZ	09/04/1967
ROGERIO DOS SANTOS COSTA	27/07/1983
SIDNEI ANTONIO DA ROSA	08/03/1983

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marau 23 de dezembro de 2021

Iura Kurtz  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 10 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 276/21

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO MOTORISTA E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de Auxiliar de Operações, Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários, junto a Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Cidade Segurança e Trânsito, amparado de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal Nº 5.876/2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão, designados através da Portaria 207/21.
- 1.2. Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo I.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação imediata de até **15 (quinze) auxiliares de operações, 06 (seis) Motoristas e 01 (um) Operador de Equipamentos Rodoviários** e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.
- 1.6. As contratações serão para o período de 12 (doze) meses a contar da homologação final do processo seletivo do referido edital, para atender necessidades concernentes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal Cidade, Segurança e Trânsito.
- 1.7. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na comprovação de experiência e aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para todas as funções é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3. Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente os vencimentos fixados na função, Auxiliar de Operações, Padrão I, Motorista – Padrão IV e para a função de Operador de Equipamentos Rodoviários, Padrão V, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 11 de 18



2.4. Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolção da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato e adicional de insalubridade conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser efetuadas somente na Prefeitura Municipal de Marau, situada na Rua Irineu Ferlin, nº 355, Centro, Prédio Prefeitura Municipal de Marau/RS, setor de protocolos, no período de 27 à 03 de janeiro de 2022, no horário de expediente, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1 Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.2 Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.5 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das funções: Auxiliar de Operações, Motorista ou Operador de Equipamentos Rodoviários.

### 3.6 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

a) tomar conhecimento deste Edital, a fim de certificar-se de que possui os requisitos exigidos para a contratação;

b) apresentar **Carteira Nacional de Habilitação, categoria C para a função de Operador de Equipamentos Rodoviário e, Categoria D, para Motorista**, anexar cópia do referido documento;

c) ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

d) possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto, anexar cópia da referida escolaridade;

e) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

3.6.1 Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição por servidor municipal.

f) **a contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.**

### 4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 12 de 18



**4.1. O comprovante do período de Experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, a mesma será calculada em uma escala de zero até 20 pontos, sendo atribuído 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada 180 (cento e oitenta) dias completos de efetivo trabalho na função.**

#### **4.2 Comprovante de experiência profissional**

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

**a)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; sendo que para o auxiliar de operações será computado tempo laborado desde que contidas na documentação apresentada, relação com as atribuições do cargo, conforme consta na lei Municipal 4.130/2007. , **ou**

**b)** declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); **ou**

**c)** contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou

**d)** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

### **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3, a Comissão publicará, conforme cronograma, o Edital contendo a relação nominal dos candidatos preliminarmente inscritos.

**5.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**5.3** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada de acordo com indicação do cronograma, após a decisão dos recursos.

**5.5** Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova prática.

### **6. PROVA PRÁTICA**

**6.1** A prova prática será composta de vinte itens, sendo de conteúdos relacionados a atividades de auxiliar de operações, à operação e manutenção de máquinas: retroescavadeira e moto niveladora para a função de Operador de Equipamentos Rodoviários e, caminhão caçamba para, Motorista.

**6.2** A prova prática totalizará 80 (oitenta) pontos e a comprovação de tempo de serviço na área de atuação, totalizará 20 (vinte) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 13 de 18



**6.3** A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório das notas obtidas nos pontos assertivos e comprovação de tempo de serviço.

**6.4** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão.

**6.5** O candidato que não atribuir nenhuma pontuação à prova, ou seja, zerar a prova prática, estará reprovado.

**6.6** A reunião que definir o teor do conteúdo será registrada em ata e observará o sigilo.

### **6.7 REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**

**6.7.1** A prova prática será realizada no dia **15 de janeiro de 2022, às 08h, no Parque de Máquinas do Município de Marau, sito a Rua Ovídio Dall' Asta S/N, Bairro São Cristóvão, Nesta Cidade/RS.**

**6.7.2** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas práticas, **munidos da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categoria C para a função de Operador de Equipamentos Rodoviário e, Categoria D, para Motorista, deverão estar de calçado fechado conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.**

**6.7.3** Os candidatos que não estiverem presentes no local das provas, no horário definido no item 6.7.1 deste edital, serão excluídos do certame.

**6.7.4** O candidato que deixar de cumprir o item 6.7.2, será excluído do certame.

**6.7.5** O candidato que se retirará do local da prova, não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento com acompanhamento de um membro da Comissão.

**6.7.6** Será retirado do local de provas e desclassificado o candidato que: apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado, em comportamento inconveniente ou em desequilíbrio físico, flagrado comunicando-se com outros candidatos e utilizando aparelhos eletrônicos ou de comunicação.

**6.7.7** Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

### **7. APURAÇÃO DAS NOTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1.1** No prazo estipulado em cronograma, a Comissão deverá proceder à apuração das notas e o resultado preliminar será publicado conforme cronograma, no mural e diário oficial da Prefeitura Municipal em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste edital.

### **8. RECURSOS**

**8.1** Da Classificação preliminar dos candidatos, da prova pratica é cabível recurso endereçado à Comissão uma única vez, no prazo comum de um dia, conforme cronograma.

**8.2** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.3** Será possibilitada vista do cartão da prova pratica na presença da Comissão, permitindo-se anotações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 14 de 18



8.4 A Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de candidatos selecionados. Após, será encaminhado para o Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

1. Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
2. Obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos.
3. Maior idade
4. Sorteio em ato público

9.1 Na mesma data do julgamento do recurso, conforme cronograma, o Prefeito Municipal publicará a homologação da Classificação Final, após a aplicação dos critérios de desempate.

### 10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**10.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, **através de Lei**, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e comprovar o atendimento das seguintes condições:

- 10.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- 10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
- 10.1.3 Estar em dia com as obrigações civis, militares e eleitorais
- 10.1.4 Apresentar atestado médico emitido pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- 10.1.5 Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto;
- 10.1.6 Ter Carteira Nacional de Habilitação Categoria C, para a função de Operador de Equipamentos Rodoviários e Categoria D, para Motorista.**
- 10.1.7 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo município.

**10.2** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

**10.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação durante o prazo de (02) dois dias, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória crescente.

**10.4** O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.

**10.5** Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda a necessidade de contratação para as mesmas funções, novo Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 15 de 18



### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**11.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

**11.3** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

**11.4** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

**11.5** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos de qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação deste, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.

**11.6** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 16 de 18



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 276/21

#### CRONOGRAMA

#### FUNÇÕES: MOTORISTA, AUX. OPERAÇÕES E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	27/12/21 a 03/01/22
Publicação da Relação Preliminar de Inscritos	04 de janeiro de 2022
Recurso referente a Relação de Inscritos	05 de janeiro de 2022
Manifestação da Comissão na Reconsideração	07 de janeiro de 2022
Julgamento do Recurso e Publicação da Relação Final de Inscritos para a realização das provas	11 de janeiro de 2022
<b>Aplicação da Prova Prática</b>	15 de janeiro de 2022
Correção da Prova e Publicação do Resultado Preliminar.	18 de janeiro de 2022
Recurso para Resultado Preliminar	19 de janeiro de 2022
Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso, Aplicação dos critérios de desempate e Homologação da Classificação Final	24 de janeiro de 2022





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1013

Página 18 de 18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 276/21**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Auxiliar de Operações, Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários** nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 1.402, de 18 de maio de 1990.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Prefeitura Municipal de Marau**– sito na Rua Irineu Ferlin,355, Centro, nessa cidade, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h (em dias úteis), no período de 27/12/21 A 03/01/2022.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e Secretaria Municipal Cidade, Segurança e Trânsito.

**IURA KURTZ**  
Prefeito Municipal